

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**Substitutivo nº 01 ao PL 190/2011**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL pretende alterar o art. 1º da Lei nº 9.458/2011 que institui a Semana Municipal da Família no Calendário Oficial do Município, “*com o intuito, de comemorar o dia municipal da Família juntamente com o dia nacional que foi instituído pelo Decreto nº 52.748/1963, sendo o dia 08 de dezembro (...)*”.

Verifica-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo notadamente no que diz respeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, que em seus arts. 226 e 162-B, respectivamente, preceituam que a família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da ementa do PL, tendo em vista a incorreção da data ali contida, dessa forma onde consta “*Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011*”, deverá constar “*Lei nº 9.458, de 9 de fevereiro de 2011*”, tal alteração poderá ser realizada pela Comissão de Redação.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de julho de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*